

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Eng. Luís Garcia

**Assunto :** DLR 6/2022/A - IVVA – Nova Realidade

Reuniram-se na sede da CVR Açores quinze (15) dos principais produtores engarrafadores de vinhos certificados da região, oriundos de diferentes ilhas, incluindo representantes das três cooperativas Agrícolas/vitivícolas do sector a laborar nas três regiões DO, para uma análise aprofundada do Decreto Legislativo Regional 6/2022/ A de 22 de março que cria o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores IPRA

Ficou clara a **Reprovação - Por Unanimidade** - de alguns dos pontos do articulado do referido DLR, que abaixo expomos nos pontos 1.1 e 1.2.

Ficou também aprovado - **Por Unanimidade** - a elaboração de uma petição publica e o envolvimento de todos na recolha das assinaturas necessárias e obrigatórias à sua validação que aqui anexamos. Recordo que inicialmente avançamos apenas com recolha Online (Petição Publica 113354 IVVA) mas depois decidimos avançar com a recolha presencial de assinaturas.

Assim, nos termos constitucionais, regimentais e estatutários aplicáveis, nomeadamente em referência ao nº1 do artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (artigos 189º a 193º) e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (artigo 9º) e ainda da Lei nº 43/90, de 10 de agosto, na redação atual, os signatários da presente petição, solicitam a vossa Excelência a admissão da mesma à análise da Comissão Permanente em competência da matéria e posterior discussão plenária.

Com o máximo respeito e consideração, na qualidade de 1º e 2º subscritores da petição em referência, dirigimo-nos assim a Vossa Excelência para os devidos efeitos, anexando também as assinaturas recolhidas.

Com os mais respeitosos cumprimentos,

Pico, 07 de novembro de 2022

Losmenio Vieira Machado Goulart



Marco Paulo Sousa Faria





## **IVVA - NOVA REALIDADE**

**Para: Exmo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores**

Estiveram reunidos na sede da CVR Açores quinze (15) dos principais produtores engarrafadores de vinhos certificados oriundos de diferentes ilhas, incluindo as três cooperativas Agrícolas/vitivícolas do sector a laborar nas três regiões DO, para uma análise aprofundada do Decreto Legislativo Regional 6/2022/ A de 22 de março que cria o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores IPRA

Ficou clara a Reprovação - Por Unanimidade - de alguns dos pontos do articulado do referido DLR, que expomos abaixo nos pontos 1.1 e 1.2.

Ficou também aprovado - Por Unanimidade - avançarmos, com a maior brevidade possível, a elaboração de uma petição publica que segundo o regimento da Assembleia requer 300 assinaturas necessárias e obrigatórias para que o documento seja submetido a comissão própria que o reencaminhará oportunamente para plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Assim sendo, os 15 representantes dos produtores-engarrafadores, que representam aproximadamente 95% dos vinhos certificados da região, propõem as seguintes alterações ao referido documento:

### **Ponto 1**

#### **1.1 - Conselho Diretivo:**

##### **a) Artigo 7º, ponto 1**

Os membros do conselho diretivo do IVV Açores, IPRA, são nomeados por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura.

Incoerência com o artigo 8º. Ou teremos nomeação por despacho do Sr. Presidente do Governo com Sr. Secretário Regional da Agricultura - que todos concordamos que o seja -, ou um presidente encontrado por "procedimento concursal". Nenhum dos presentes imagina um presidente do nosso Instituto que não seja da confiança política do Presidente ao Governo Regional e do Sr. Secretário Regional de Agricultura

##### **b) Artigo 8º, ponto 2**

Onde se lê :

O presidente do conselho diretivo exerce as suas funções a tempo inteiro, sendo recrutado por procedimento concursal de entre trabalhadores em funções públicas e equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau deveria ler-se (texto inicial da primeira versão do documento):

O presidente do conselho diretivo exerce as suas funções a tempo inteiro, sendo equiparado para efeitos remuneratórios a diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau. A equiparação do estatuto do presidente do Instituto a um mero "diretor Intermédio" é redutora, diminui não o presidente do IVVA, mas o próprio instituto, limita-o e transforma-o em "coisa" menor quando comparado com os seus congéneres

## 1.2 - Conselho Consultivo

a) Artigo 16º, Função e composição - ponto 4

São representantes especialistas na área da vinha e do vinho:

- a) O Diretor Regional da Agricultura;
- b) O Diretor Regional do Desenvolvimento Rural;
- c) O Diretor Regional do Comércio e Indústria;
- d) O Diretor Regional do Turismo;
- e) Um representante da Federação Agrícola dos Açores;
- f) Um representante das cooperativas vitivinícolas da Região Autónoma dos Açores;
- g) Um representante da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- h) Um representante das associações de agricultores, ligados à cultura da vinha;
- i) Um representante das associações empresariais não associadas à Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.

Os produtores engarrafadores não se veem representados neste Elenco, consideram-no mesmo um conselho consultivo muito político e com poucos "representantes especialistas".

Questionamos algumas das presenças neste órgão, designadamente:

- i) A presença de duas direções regionais dentro da mesma secretaria;
- ii) Um Elemento da Federação Agrícola quando as Associações de Agricultores de Ilha produtora de vinho estarão certamente mais capacitadas;
- iii) Um representante das Camaras do Comercio e Indústria dos Açores cumulativa com a Direção Regional da mesma área;

Consideramos nuclear a presença alargada de quem percebe da "poda":

- i) Pelo número de produtores associados e o que representam de volume total da região não abdicamos da presença, no conselho Consultivo, das três cooperativas ligadas ao sector (1 por cada região DO);
- ii) Quatro representantes de associações produtores privados, representativas da maioria dos produtores regionais, quer em número de associados, quer em quantidade de vinho certificado. Os nomes a indicar deverão ser representativos das três. DOs (Pico, Biscoito, Graciosa) e um representante da IG Açores.
- iii) Um Representante de produtores de aguardentes e licores regionais eleitos entre os pares ou representantes das associações de produtores ligados às bebidas espirituosas que reúna maior número de associados;

### CONCLUSÃO:

Independentemente do número de lugares de quem deveria sair ou deveria ficar, o mais importante é que a produção seja maioritária neste órgão de consulta.

NOME	BI/CCidadao	Email	Assinatura
------	-------------	-------	------------